



RESOLUÇÃO Nº. 07 – DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

A Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010 do CONAES, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências;
- a Resolução nº 03 de 20 de junho de 2014 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina; e
- a Resolução nº 04 do CONSEPE de 10 de março de 2016 que institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) nos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e revoga a Resolução CONSEPE nº 16, de 18 de junho de 2010,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade de Medicina do Mucuri, conforme descrito no Anexo I dessa Resolução.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 01 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Presidente da Congregação da Fammuc/UFVJM



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 07 – 01 DE AGOSTO DE 2018.

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), é constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matérias de natureza acadêmica do Curso de Medicina e atua como corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e os objetivos gerais do curso;



- b) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diversas atividades de ensino constantes no currículo;
- c) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- d) Propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do processo de ensino-aprendizagem;
- e) Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- f) Analisar questões de ordem didática, necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído:

- a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) por no mínimo mais 4 (quatro) docentes que ministram módulos no curso, sendo o limite máximo definido pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º. Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso entre os docentes que ministram aulas no Curso, e terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução de 3/5 dos membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º. São atribuições do presidente do NDE:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões;
- III. Encaminhar as proposições do NDE ao Colegiado do Curso;
- IV. Representar o NDE sempre que solicitado.



Art. 7º. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do Núcleo Docente Estruturante (NDE) será exercida por um docente por ele designado.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O NDE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ao longo de todo o semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos.

Art. 9º. O quorum mínimo necessário para a realização das reuniões dependerá da presença da maioria simples dos membros do NDE.

Art. 10. As aprovações de quaisquer encaminhamentos, quando necessária a votação, serão definidas pela maioria simples dos votos.

Art. 11. As reuniões ordinárias serão convocadas oficialmente, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art.12. As reuniões extraordinárias serão convocadas oficialmente, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art.13. Perderá o mandato o membro do NDE que, sem causa aceita como justa pelo Núcleo, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC



Art. 15. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pela Congregação da Unidade Acadêmica, na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 01 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Presidente da Congregação da Fammuc/UFVJM